LEI Nº 4.399, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Batista Vida Nova e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, com sede na Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº. 227, Vale das Perobas, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 1/A, da quadra nº 52, no Jardim Interlagos, com área de 5.000,51 m², a ser desmembrado do lote 01, da quadra 52, do mesmo Jardim, conforme matrícula 25.418, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado com frente para Avenida Taperaçu Cinza, segue confrontando esta Avenida no rumo SE 7º39'02", numa distância de 33,6282 m, deste ponto segue desenvolvendo uma curva na esquina entre a Avenida Taperaçu Cinza e Rua Pato Bravo do Mato, com raio de 5,00m e comprimento de 7,85m, deste ponto segue confrontando com a Rua Pato Bravo do Mato no rumo SW 82º20'58", numa distância de 122,20m, deste ponto segue confrontando o Lote 62-A-1, no rumo NW 9º08'44" numa distância de 38,8307 m e deste ponto segue confrontando com o lote de terras 1, no rumo SW 82º20'58" numa distância de 129,2185m, até o marco inicial desta descrição."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 800,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.399, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Batista Vida Nova e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, com sede na Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº. 227, Vale das Perobas, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 1/A, da quadra nº 52, no Jardim Interlagos, com área de 5.000,51 m², a ser desmembrado do lote 01, da quadra 52, do mesmo Jardim, conforme matrícula 25.418, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado com frente para Avenida Taperaçu Cinza, segue confrontando esta Avenida no rumo SE 7°39'02", numa distância de 33,6282 m, deste ponto segue desenvolvendo uma curva na esquina entre a Avenida Taperaçu Cinza e Rua Pato Bravo do Mato, com raio de 5,00m e comprimento de 7,85m, deste ponto segue confrontando com a Rua Pato Bravo do Mato no rumo SW 82°20'58", numa distância de 122,20m, deste ponto segue confrontando o Lote 62-A-1, no rumo NW 9°08'44" numa distância de 38,8307 m e deste ponto segue confrontando com o lote de terras 1, no rumo SW 82°20'58" numa distância de 129,2185m, até o marco inicial desta descrição."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 800,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 23 / 07 / 2015
Edição: 20.270 Página 6
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 046/2015

Arapongas, 26 de junho de 2015.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Cessão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à Comunidade Batista Vida Nova, a fim de que referida entidade possa construir a sede do templo de adoração, campo de futebol suíço, estacionamento, banheiros masculino e feminino, dormitório para acampamento e horta comunitária.

Em 27 de novembro de 2013, a referida entidade solicitou uma área de terras para edificar um templo de adoração e demais dependências necessárias para atender à demanda dos fiéis daquela comunidade, conforme consta no processo administrativo nº. 19.267/2013.

O Município de Arapongas, sensibilizado com o pleito dos fiéis da entidade, e sendo proprietário do lote de terras nº 01/A, no Jardim Interlagos, com área de 5.000,51 m², a ser desmembrado do lote 01, da quadra 52, do mesmo Jardim, conforme matrícula 25.418, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, o acatou e para que a cessão seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, é necessária a autorização dessa Colenda Casa de Leis.

A cessão em comento oportunizará a edificação de um templo de adoração, campo de futebol suíço, estacionamento amplo, banheiros masculino e feminino, dormitório para acampamento e horta comunitária, com a finalidade da pregação do Evangelho, além de atender a população em suas necessidades emocionais e espirituais, também se pretende implantar um projeto social de apoio

aos jovens e adolescentes carentes, através de atividades esportivas no contra turno escolar, bem como da prestação de auxílio ao Poder Público com atendimentos de serviços de ação comunitária daquela região.

A referida entidade se compromete em edificar 800,00 metros quadrados, num período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, com possibilidades de novas edificações.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 567
DATAS ENTRADA 30 / 06 / 15
EXPEDIENTE 30 / 06 / 15
Nayara Garcia
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Batista Vida Nova e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, com sede na Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº. 227, Vale das Perobas, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 1/A, da quadra nº 52, no Jardim Interlagos, com área de 5.000,51 m², a ser desmembrado do lote 01, da quadra 52, do mesmo Jardim, conforme matrícula 25.418, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado com frente para Avenida Taperaçu Cinza, segue confrontando esta Avenida no rumo SE 7°39'02", numa distância de 33,6282 m, deste ponto segue desenvolvendo uma curva na esquina entre a Avenida Taperaçu Cinza e Rua Pato Bravo do Mato, com raio de 5,00m e comprimento de 7,85m, deste ponto segue confrontando com a Rua Pato Bravo do Mato no rumo SW 82°20'58", numa distância de 122,20m, deste ponto segue confrontando o Lote 62-A-1, no rumo NW 9°08'44" numa distância de 38,8307 m e deste ponto segue confrontando com o lote de terras 1, no rumo SW 82°20'58" numa distância de 129,2185m, até o marco inicial desta descrição."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 800,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio

Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 568
DATAS ENTRADA 30/06/15
EXPEDIENTE 30/06/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 55 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 56/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal dar em Cessão de Uso lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Comunidade Batista Vida Nova e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 30 de junho de 2015, Projeto de Lei nº. 56/2015, de 26 de junho de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para Cessão do Uso de um lote de terras de sua propriedade à a Comunidade Batista Vida Nova, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 56/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 580
DATAS ENTRADA 07 / 07 / 15
EXPEDIENTE 07 / 07 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.384/2015

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Batista Vida Nova e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, com sede na Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº. 227, Vale das Perobas, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 1/A, da quadra nº 52, no Jardim Interlagos, com área de 5.000,51 m², a ser desmembrado do lote 01, da quadra 52, do mesmo Jardim, conforme matrícula 25.418, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado com frente para Avenida Taperaçu Cinza, segue confrontando esta Avenida no rumo SE 7º39'02", numa distância de 33,6282 m, deste ponto segue desenvolvendo uma curva na esquina entre a Avenida Taperaçu Cinza e Rua Pato Bravo do Mato, com raio de 5,00m e comprimento de 7,85m, deste ponto segue confrontando com a Rua Pato Bravo do Mato no rumo SW 82º20'58", numa distância de 122,20m, deste ponto segue confrontando o Lote 62-A-1, no rumo NW 9º08'44" numa distância de 38,8307 m e deste ponto segue confrontando com o lote de terras 1, no rumo SW 82º20'58" numa distância de 129,2185m, até o marco inicial desta descrição."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 800,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for,

o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente